



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.624, DE 17 DE ABRIL DE 2.026

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a implementação de atividades aquáticas adaptadas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

(Autor: Vereador Tomé)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer as diretrizes para a oferta de atividades de natação e hidroginástica adaptada voltadas a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de assegurar o direito ao esporte e à saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 2º - São diretrizes para a implementação das atividades aquáticas adaptadas:

- I – o incentivo à inclusão social e ao desenvolvimento motor;
- II – a promoção da acessibilidade nas dependências esportivas municipais;
- III – o estímulo à integração entre saúde, educação e esporte;
- IV – a possibilidade de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil.

Art. 3º - As atividades de que trata esta lei poderão ser desenvolvidas preferencialmente em espaços que possuam infraestrutura adequada à segurança e ao bem-estar dos beneficiários.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Município poderá:

- I – utilizar sua estrutura própria de centros esportivos e piscinas;
- II – celebrar convênios com entidades especializadas;
- III – fomentar a capacitação de profissionais que já atuam na rede municipal.

Art. 5º - A participação nas atividades dar-se-á mediante avaliação técnica e apresentação de laudo médico que ateste a condição de saúde do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA


ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (17.04.2026).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 4842 na Edição do

17/04/2026

Secretaria Geral do Gabinete